

PARECER Nº 040/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 044/2006

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do Vereador Siney Antonio Salomão, que “Dispõe sobre a indenização á vitima de acidentes decorrentes da má conservação de vias públicas no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração do competente Parecer.

VOTO DO RELATOR

Analisamos o Projeto de Lei em tela, que pretende disponibilizar ás vítimas de acidentes decorrentes de má conservação de vias públicas municipais, a possibilidade de requerer frente ao Executivo Municipal indenização no prazo de até 90 dias.

No aspecto gramatical, o projeto apresenta-se incompleto, faltando no seu corpo á expressão “A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista aprova”, bem como incorreção no seu final com a expressão “Sala das Sessões”, na qual deveria ser Paraguaçu Paulista.

Quanto ao aspecto referente à constitucionalidade e legalidade o referente projeto fere o Código Civil Brasileiro, especificamente os artigos 206, §3º e 927, que dispõe sobre o dever de indenizar e o prazo prescricional para exercê-lo, na qual transcrevemo-os *in verbis*:

Art. 206. Prescreve:

§ 3º Em três anos:

V - a pretensão de reparação civil;

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Desta forma, no novo Código Civil, os prazos para ingressar com uma ação de reparação de danos já foram estabelecidos, sendo que a vítima de danos (materiais, corporais e/ou morais) terá 03 (três) anos para ingressar com uma ação contra o causador dos danos. Terminado esse prazo, a vítima não poderá mais reclamar os danos.

Assim, não pode Lei Municipal afrontar Lei Federal, conforme o caso em apreciação.

Portanto, após análise de todos os aspectos que nos compete, apresentamos à consideração da Comissão **Parecer pela Ilegalidade do Projeto de Lei nº 044/2006**,

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2006.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente e Relatora

PARECER Nº 040/2006

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 044/2006**

Projeto de Lei de autoria do Vereador Siney Antonio Salomão, que “Dispõe sobre a indenização á vitima de acidentes decorrentes da má conservação de vias públicas no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data para apreciar o Projeto supra, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, e, tendo em vista o Parecer da Assessoria Jurídica pela ilegalidade do referido Projeto, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo, portanto ao Projeto de Lei nº 044/2006 **PARECER PELA ILEGALIDADE**, por se tratar de matéria conflitante com Lei Federal já existente.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2006.

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente e Relatora

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO
Secretária